



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-58 FONES : (0192) 79-1868 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 213, de 28 de Abril de 1989.

(Majora os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

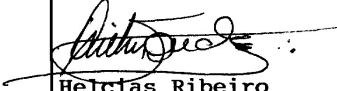
Artigo 1º: Fica concedido nos termos da legislação em vigor, majoração dos vencimentos atribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, no percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Abril do corrente exercício.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 28 de Abril de 1989


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Helcias Ribeiro
Assessor Administrativo